



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF - 9935935

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária de Rondônia e Subseccionais

O DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

c) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;

d) a Portaria Presi n.9927666, que estabelece no âmbito do TRF-1, medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

e) recepção diária de grande volume de colaboradores, advogados e jurisdicionados nas dependências da Seccional e Subseccionais;

f) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;

g) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

h) a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências desta Seccional e de suas Subseções vinculadas, por pessoas que estejam retornando de viagens a áreas de grande risco;

i) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Definir medidas **temporárias** de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia e Subseccionais.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores da Seção Judiciária de Rondônia e Subseccionais que se enquadrem em grupo de risco, no

período de 16 de março a 30 de abril de 2020, observadas, no que couber, as regras da Portaria Diref 7881278 entre a data da concessão e fim do período de teletrabalho e/ou início da licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único O período de que trata o **caput** poderá ser alterado, após deliberação da Administração, com consulta prévia ao TRF-1, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º As unidades judiciárias e administrativas que tenham servidores enquadrados no art. 2º, colocados em teletrabalho, deverão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias no atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, adotando-se todas as recomendações previstas nesta Portaria, bem como solicitando remanejamento de servidores momentaneamente.

Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a colocação em teletrabalho por meio do SEI obtendo o ciente da sua chefia imediata e seguindo o procedimento inserto no anexo desta Portaria.

Art. 4º São considerados grupos de risco os magistrados e servidores que se declarem e se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas;

II - forem transplantados;

III – tiverem filhos menores de um ano ou coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V - gestantes ou cônjuge gestante.

VI - viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§ 1º A comprovação por outros documentos para confirmar a declaração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exigida posteriormente;

§ 2º Os magistrados e servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao médico perito que avaliará a possibilidade de permanência na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se haverá necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 3º Caso os servidores e magistrados permaneçam no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o suspeito ou o positivamente diagnosticado deverá entrar em contato telefônico com a Sebes e enviar a cópia digital do atestado por *e-mail*, aplicativo Teams ou processo SEI, bem como do teste positivo quando for o caso.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente, com a possibilidade de confirmação posterior por médico perito em caso de dúvida técnica ou procedimental.

§ 3º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da Resolução nº 159/2011-CJF e do Manual de Perícias Médicas do TRF1, o período de duração do afastamento.

§ 4º Os pedidos de autorizações ao Pro-Social deverão ser realizados via contato

telefônico e/ou envio de cópia digital da guia por meio de correio eletrônico.

Art. 6º Magistrados e servidores que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior a menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentarem ao trabalho, entrar em contato telefônico com o médico perito da Seccional, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19.

§ 1º Os magistrados e servidores deverão encaminhar, por *e-mail*, aplicativo *Teams* ou processo SEI, os comprovantes de passagem e estadia.

§ 2º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação desta portaria, deverão contactá-los orientado-os quanto às providências determinadas no *caput* deste artigo.

Art. 7º A Perícia Médica deverá avaliar o risco que o retorno presencial ao trabalho representa, bem como, junto à chefia imediata, a conveniência e a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 1º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao magistrado, ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência de retorno, o magistrado, servidor ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, em teletrabalho, assumindo o compromisso de comunicar ao serviço médico a manifestação de sintomas, nos termos do art.5.º.

§ 3º Na manifestação de sintoma da doença, o magistrado, servidor deverá, antes do retorno ao serviço presencial, realizar exames, seguir as orientações médicas e apresentar, por *e-mail*, aplicativo *Teams*, ou processo SEI, o respectivo laudo ao serviço médico.

§ 4º Ao término do período de afastamento, não tendo havido sintomas, o magistrado, servidor ou colaborador deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 8º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no art. 2º, para os casos previstos nesta portaria, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (Resolução Presi [6323305](#)), devendo esta ser acompanhada pela chefia imediata.

Art. 9º. Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo *Teams*;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – os que estão eventualmente afastados do trabalho presencial deverão manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

VI - no período do teletrabalho o servidor deverá estar a disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

Art. 10. A Seção Judiciária de Rondônia e as Subseccionais deverão manter as seguintes

recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática de campanhas, informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III – disponibilização de álcool em gel nos locais de grande circulação e em especial naqueles onde houver relógios de ponto;

IV – divulgação e orientação em todo o Tribunal sobre a utilização do aplicativo *Teams* como ferramenta de comunicação interna por vídeo, áudio ou texto, inclusive para realização de despachos de rotinas e reuniões remotas;

V – a Seinf deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à utilização do aplicativo *Teams* para a realização videoconferência, reuniões e audiências.

Art. 11. Suspender, no período de 16 de março a 30 de abril de 2020, visitas de acadêmicos, bem como o atendimento presencial ao público externo no auditório, biblioteca e outras áreas administrativas mantendo-o por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 12. Durante o período definido no art. 2º, ficam suspensas as realizações de eventos de capacitação presencial e Programa de Visitas Guiadas.

Art. 13. Fica a critério dos respectivos magistrados a avaliação acerca da suspensão da realização de audiências, perícias, bem como participação ou acompanhamento presencial de audiências por acadêmicos.

Parágrafo único. No âmbito das Secretarias e dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Juízes Federais definir medidas para limitar o atendimento presencial do público externo, formalizando as medidas tomadas por portaria e divulgando-a amplamente.

Art. 14. O serviço médico da Seção Judiciária de Rondônia é representado pela Sebes que atuará em conjunto com a Secad e Nucre nas medidas preventivas descritas nesta Portaria.

Art. 15. Os dirigentes de unidades de lotação do servidor deverão se certificar:

I – de que os servidores e eles subordinados tenham os recursos necessários para a realização de teletrabalho, nos termos da Resolução Presi [6323305](#);

II – de que os servidores afastados tenham conhecimento desta Portaria.

Art. 16. Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos terceirizados e estagiários.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Seccional e Subseccionais.

§ 2º Os dirigentes das unidades administrativas que possuam estagiários deverão comunicar ao serviço médico qualquer ocorrência de que trata esta portaria para as providências pertinentes.

Art. 17. A Secretaria Administrativa deverá providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes, além da disponibilização de máscaras para quem atua diretamente com o público externo.

§ 1º O (a) Diretor (a) da Secad fica autorizado (a) a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Diretoria do Foro.

Art. 18. O (s) dia (s) dia (s) não acobertado (s) pelo teletrabalho de que trata o § 1º do artigo 7º será automaticamente inserido como de teletrabalho ou, a depender do caso, abonado excepcionalmente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diref/RO, ouvido o serviço médico da Seccional.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FRAGA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro em exercício**, em 17/03/2020, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9935935** e o código CRC **5A3C5CDA**.

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR TELETRABALHO TEMPORÁRIO NAS CONDIÇÕES DE PORTARIA SJRO-DIREF 9935935

- Autuar um processo SEI! com o requerimento/formulário modelo: 9941330;
- selecionar uma ou mais possibilidades do formulário declarando sob as penas da lei serem verdadeiras as informações;
- obter assinatura da chefia imediata no requerimento o qual serve de ciência aguardar em casa a manifestação da área médica e a concessão de teletrabalho temporário;
- iniciar o teletrabalho até o prazo definido pelo perito médico se exigido, juntar documentos que comprovem a declaração;
- realizar exames de comprovação de infecção pela doença havendo confirmação negativa da doença e havendo liberação médica voltar ao trabalho;
- apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
- havendo confirmação positiva da doença juntar aos autos o laudo que a atesta pois com a confirmação o servidor estará em licença para tratamento de saúde, sendo o teletrabalho automaticamente revogado.